

RESOLUÇÃO CMS/BH 451/2018

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, consagra a "saúde como um direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”;

Considerando a Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que em seu Art.1º define que “o Sistema Único de Saúde (SUS), contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas: a Conferência de Saúde e o Conselho de Saúde.”;

Considerando a Resolução 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que define em sua quinta diretriz, inciso XVIII, a responsabilidade dos Conselhos de Saúde para fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde aprovou, em sua 257ª Plenária Ordinária, a Resolução Nº 436/2017, que solicita a revogação do parágrafo terceiro do artigo quarto do Decreto Nº 16.747 de 10 de outubro de 2017 (alterado pelo Decreto Nº 16.780 de 24 de novembro de 2017), que inclui as Comunidades Terapêuticas entre os serviços de assistência médica e psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde, e solicita a retirada dos Centros de Referência em Saúde Mental (CERSAMs) e do Serviço de Urgência Psiquiátrica (SUP) da Gerência de Urgências e Emergências, no âmbito da reforma administrativa da PBH, e efetuar as modificações necessárias no Decreto Nº 16.767 com o objetivo de assegurar a integração e articulação da rede de Saúde Mental;

Considerando a necessidade da efetivação e defesa da Política Nacional de Saúde Mental e a Luta por uma sociedade sem manicômios;

Considerando os princípios da Carta de Bauru, documento ao final do II Congresso Nacional dos Trabalhadores em Saúde Mental, realizado em 1987, que apresentou os princípios do Movimento Nacional da Luta Antimanicomial e foi um marco decisivo para a Reforma Psiquiátrica brasileira;

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Resolução CNS Nº 556, de 15 de setembro de 2017, que reafirma o posicionamento do CNS frente à Política Nacional de Saúde mental, com base na Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, não sendo admitida qualquer alteração nesta política que possa ferir os princípios da reforma psiquiátrica brasileira;

Considerando as propostas provadas na 14ª Conferência Municipal de Saúde “Conselheiro José Carlos Machado” para o Plano Municipal de Saúde 2018-2021, que apontam a diretriz de direcionar os financiamentos em saúde mental para dispositivos 100% públicos, estatais, abertos, territoriais, dentro das diretrizes do cuidado em liberdade, da construção de cidadania e da Política de Atenção Integral aos Usuários de Álcool e Outras Drogas, em consonância com os princípios da Reforma Psiquiátrica Antimanicomial e do Sistema Único de Saúde;

Considerando as propostas provadas na 14ª Conferência Municipal de Saúde “Conselheiro José Carlos Machado” para o Plano Municipal de Saúde 2018-2021, em especial a proposta mais votada de toda a conferência que aponta a necessidade de fortalecer e sustentar o projeto de saúde mental baseado na reforma psiquiátrica e princípios norteadores do SUS, ampliando a rede de serviços substitutivos;

Considerando o Relatório de Vistoria em Comunidades Terapêuticas do Programa Aliança pela Vida, da Coordenação Estadual de Saúde Mental, da Secretaria de Estado de Minas Gerais, de abril de 2016;

Considerando o Ofício SRAS/DRA/CESM nº 232/17, de 27 de novembro de 2017, da Coordenação Estadual de Saúde Mental, sobre a Política de Saúde Mental de Belo Horizonte;

Considerando o Parecer nº 001/17 da Comissão de Reforma Psiquiátrica sobre a Reforma Administrativa e suas implicações para a Saúde Mental de Belo Horizonte;

Considerando a proposição do Projeto de Lei na Câmara Municipal de Belo Horizonte Nº 524/2018, de autoria do Vereador Jair Di Gregório, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênios para combater o uso de drogas ilícitas no âmbito do Município de Belo Horizonte;

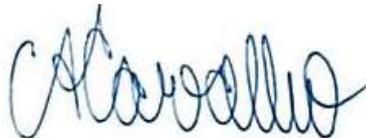
Considerando a aprovação desta Resolução Nº 451/2018 na 268ª Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte em 22 de novembro de 2018;

RESOLVE:

- 1) Solicitar que a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte manifeste publicamente sua recusa quanto a qualquer forma de ingerência policial no exercício profissional dos servidores do SUS-BH e ofereça respaldo jurídico e institucional necessário para os servidores atuarem de forma livre e autônoma, segundo critérios técnicos e éticos, sem qualquer espécie de coerção.
- 2) Solicitar que a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte retire os impedimentos jurídicos e quaisquer outras barreiras aos passeios e viagens dos usuários da Saúde Mental, apoiando e incentivando essas atividades.

- 3) Solicitar que a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte faça a reposição urgente de recursos humanos, com redimensionamento e ampliação de seus quadros, inclusive a substituição de funcionários em licença maternidade, licença médica prolongada e outros casos que se mostrarem necessários.
- 4) Solicitar reposição e adequação imediatas de roupas de cama e banho, medicamentos, recursos para oficinas e outros insumos, além de substituir imediatamente os biscoitos de água e sal e o leite em pó, retomando o lanche anterior (café com leite e pão com manteiga).
- 5) Solicitar a revogação da menção às Comunidades Terapêuticas nos documentos formais da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura de Belo Horizonte.
- 6) Solicitar que os convênios referentes ao Arte da Saúde, redutores de danos, Serviços Residenciais Terapêuticos, oficinairos, Consultórios de Rua, que são executados por meio de instituições parceiras da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, sejam renovados urgentemente, de modo a evitar quaisquer problemas quanto à prestação de serviços à população.
- 7) Solicitar que os convênios mencionados no item anterior sigam um planejamento público responsável, evitando futuros problemas com renovações e que prezem pela garantia da gestão pública efetiva da Política Municipal de Saúde Mental.
- 8) Reafirmar as deliberações contidas na Resolução CMSBH Nº 436/2017.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2018.



Carla Anunciatta de Carvalho

Presidenta

Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte - CMSBH